CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 332/2026

"Estabelece princípios de informação preventiva contra fraudes envolvendo boletos, tributos e cobranças falsas no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios educativos de prevenção a fraudes envolvendo cobranças.

Art. 2º Poderão integrar a temática:

I – conferência do beneficiário;
II – verificação dos canais oficiais;
III – boletos adulterados;
IV – páginas eletrônicas falsas;
V – códigos de pagamento fraudulentos.

Art. 3º As informações terão caráter exclusivamente preventivo.

Art. 4º Esta Lei não cria, modifica ou extingue tributo, taxa, multa, benefício ou obrigação fiscal.

Art. 5º Não são criados serviços ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 332/2026 - Processo 454/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27138/2026 - 09/11/2026 21:56 - PROCESSO 454/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: T6BA-GVCR-DNRR-R6S9

Projeto de Lei Nº 332/2026 - Processo 454/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27138/2026 - 09/11/2026 21:56 - PROCESSO 454/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: T6BA-GVCR-DNRR-R6S9

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de informação preventiva contra fraudes envolvendo boletos, tributos e cobranças falsas no Município de Itapevi, buscando ampliar a conscientização da população e prevenir prejuízos financeiros decorrentes de práticas fraudulentas.

A utilização de boletos bancários, guias de arrecadação e pagamentos eletrônicos faz parte da rotina de milhões de brasileiros. Esses instrumentos facilitam o pagamento de contas, tributos, serviços e diversas obrigações financeiras.

Entretanto, a expansão dos meios digitais também proporcionou o surgimento de novas modalidades de golpes, nas quais criminosos utilizam documentos falsificados, páginas eletrônicas fraudulentas, mensagens e comunicações que imitam empresas, instituições financeiras e órgãos públicos.

Entre as práticas mais preocupantes estão os boletos adulterados, as falsas guias de recolhimento, as cobranças inexistentes e as mensagens que simulam notificações oficiais sobre supostos débitos tributários.

Em muitas situações, o cidadão recebe um documento aparentemente legítimo, contendo informações semelhantes às de uma cobrança verdadeira, mas cujo pagamento é direcionado a um beneficiário fraudulento.

Também são frequentes as tentativas de aplicar golpes utilizando o nome de prefeituras, instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços, com mensagens que informam falsamente a existência de débitos, multas, taxas ou pendências financeiras.

A situação exige atenção especial porque essas práticas podem atingir pessoas de diferentes idades e condições econômicas, incluindo idosos, pequenos comerciantes, microempreendedores e contribuintes que realizam pagamentos regularmente.

Muitas vítimas somente identificam a fraude depois da confirmação do pagamento, quando os recursos financeiros já foram transferidos para destinatários indevidos.

Nesse contexto, a informação preventiva constitui uma importante ferramenta de proteção, pois permite que o cidadão desenvolva hábitos simples de verificação antes de realizar pagamentos.

A conferência do nome do beneficiário, dos dados bancários, do valor cobrado e da autenticidade do documento pode ajudar a evitar prejuízos e reduzir a vulnerabilidade da população diante de cobranças fraudulentas.

A proposta também busca incentivar o conhecimento dos canais oficiais de consulta e emissão de documentos tributários municipais, permitindo que os contribuintes verifiquem diretamente a existência de débitos e a legitimidade das guias de pagamento.

É importante que a população saiba que cobranças urgentes, mensagens com ameaças de bloqueio ou restrições imediatas e ofertas de descontos excessivamente vantajosos podem representar sinais de tentativa de fraude, exigindo verificação prévia por canais confiáveis.

Outro aspecto relevante é a proteção dos pequenos empreendedores e comerciantes, que frequentemente recebem boletos e cobranças relacionados a taxas, registros, associações, serviços e supostas obrigações empresariais.

A disseminação de orientações preventivas pode contribuir para evitar pagamentos indevidos e fortalecer a segurança financeira de famílias e atividades econômicas locais.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também encontra respaldo no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura o acesso à informação, e no artigo 170, inciso V, que estabelece a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que estabelecem garantias relacionadas à proteção dos consumidores e de suas informações pessoais.

A proposta também se relaciona à Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à transparência e ao acesso a informações de interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a prevenção de fraudes financeiras em Itapevi, incentivando a educação financeira e digital e proporcionando aos moradores informações que contribuam para a proteção de seu patrimônio.

Mais do que orientar sobre a identificação de boletos falsos, a iniciativa pretende estimular uma cultura de atenção, conferência e utilização de canais oficiais antes da realização de qualquer pagamento.

Pelo relevante interesse público, econômico e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 332/2026 - Processo 454/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27138/2026 - 09/11/2026 21:56 - PROCESSO 454/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: T6BA-GVCR-DNRR-R6S9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T6BAGVCRDNRRR6S9, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T6BA-GVCR-DNRR-R6S9



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:56:24

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 332/2026 - Processo 454/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27138/2026 - 09/11/2026 21:56 - PROCESSO 454/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: T6BA-GVCR-DNRR-R6S9